

**PORTARIA Nº 1.240 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.**

**Transfere a outorga de Leandro Pinto da Silva para MANOEL CARLOS DA CUNHA, para captação em reservatório formado por barramento no Córrego Tangará, com a finalidade de DESSEDENTAÇÃO ANIMAL.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de Outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5841/2026, de 29 de maio de 2026, do processo SIGA Nº 7082/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir o direito de uso de recursos hídricos de Leandro Pinto da Silva para **MANOEL CARLOS ALVES DA CUNHA**, CPF: , doravante denominado Outorgado, para captação em reservatório formado por barramento no Córrego Tangará, na Bacia do Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-9 – Alto Xingu, para a finalidade de dessedentação animal de 30.000 cabeças de bovinos na Fazenda Santa Helena de Água Boa,

zona rural do município de Água Boa/MT, com as seguintes características:

I – **Captação 01**, às coordenadas geográficas: Lat. 13°57'57,06" S, Long. 52°06'16,30" W; vazão de captação de 82,44 m<sup>3</sup>/h (0,0229 m<sup>3</sup>/s ou 22,9 L/s); captando: vinte e quatro horas por dia (**24h/dia**), **todos os dias do ano**; a água captada atenderá a 30.000 animais;

II – A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com prazo de carência para o envio tempestivo de até 30 dias a cada ano contado.

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria,

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **29 de maio de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria SEMA nº 999 de 07/12/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 27.399 de 11 de dezembro de 2018 (Processo SIGA 3062/2022).

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

---

17/08/2026 as 10:41:13.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **HG7FD43C1** e o código CRC **BDD67734**.

---